

**REGULAMENTO (CE) N.º 2356/2000 DA COMISSÃO
de 24 de Outubro de 2000**

que altera o Regulamento (CE) n.º 2759/1999 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 8.º,

O Regulamento (CE) n.º 2759/1999 é alterado do seguinte modo:

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1268/1999 estabelece parâmetros e limites que devem ser clarificados a fim de melhor reflectir a política estrutural da Comunidade aplicada no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais ⁽²⁾.
- (2) Deve nomeadamente clarificar-se que o «auxílio público» referido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1268/1999 diz respeito a todo o auxílio público e não apenas ao concedido no âmbito dos programas referidos no artigo 9.º desse regulamento.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 2759/1999 da Comissão ⁽³⁾ só permite que sejam elegíveis para apoio no sector da transformação e comercialização as novas máquinas e equipamentos. Deve ser possibilitado o recurso a equipamento de segunda mão caso as circunstâncias o justifiquem.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 2759/1999 limita o apoio aos investimentos na transformação e comercialização dos produtos da pesca aos produtos originários dos países candidatos ou da Comunidade. Essa limitação não é imposta pela legislação do Conselho nem constitui uma limitação desejável no sector das pescas, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 2759/1999.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural,

1. O n.º 1 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«1. Pode ser concedido apoio para investimentos previstos nos artigos 25.º e 26.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 destinados à melhoria da transformação e comercialização dos produtos agrícolas, incluindo os produtos da pesca, constantes do anexo I do Tratado. Exceptuando os produtos da pesca, os produtos agrícolas devem ser originários dos países candidatos ou da Comunidade. Os investimentos ao nível do comércio retalhista devem ser excluídos do apoio.»

2. O n.º 2, alínea b), do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«b) Novas máquinas e equipamentos, incluindo programas informáticos; no entanto, a Comissão pode, caso a caso, acordar na elegibilidade de equipamentos em segunda mão, sob reserva de salvaguardas específicas, nomeadamente no que diz respeito à proveniência e às especificações técnicas.»

3. O título do artigo 8.º passa a ser o seguinte:

«Elegibilidade e intensidade do auxílio».

4. O n.º 4 seguinte é adicionado ao fim do artigo 8.º:

«4. Para efeitos da aplicação do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1268/1999:

- a) Os “investimentos geradores de receitas” incluem todos os investimentos, excepto os investimentos em infra-estruturas que não geram receitas líquidas substanciais;
- b) Entende-se por “auxílio público” qualquer auxílio, concedido ou não no âmbito do programa.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 87.

⁽²⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

⁽³⁾ JO L 331 de 23.12.1999, p. 51.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Outubro de 2000.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão
